



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1818

Dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2016, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, do Regimento Interno;

Considerando a Resolução TSE nº 23.456, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições de 2016;

Considerando a necessidade de pormenorizar alguns dos atos preparatórios previstos no normativo acima referido, de modo a ajustá-los às especificidades desta Justiça Eleitoral Mato-Grossense e de estabelecer providências outras que visam o êxito dos trabalhos eleitorais;

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Os atos preparatórios para as eleições municipais de 2016 a serem realizados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso dar-se-ão nos termos desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Resolução TSE nº 23.456/2015.

Seção I

Da agregação de seções

Art. 2º As seções eleitorais poderão ser agregadas visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, respeitando-se o limite de 600 (seiscentos) eleitores por seção, desde que este não importe qualquer prejuízo à votação.

Parágrafo único. Nos municípios que possuem a sistemática de identificação do eleitorado com coleta de dados biométricos, as seções poderão ser agregadas, respeitando-se o limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) eleitores por seção.

Art. 3º À Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI competirá apresentar aos juízes eleitorais a proposta de agregação de seções.

Art. 4º Os juízes eleitorais determinarão o lançamento das agregações que julgarem oportunas no Sistema ELO, a serem efetivadas no período de 18 de julho a 3 de agosto de 2016 (Anexo da Resolução TSE nº 23.466/2015), em módulo próprio, de acordo com orientação da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI.

Seção II

Das mesas receptoras de votos e de justificativa

Art. 5º As mesas receptoras de votos serão constituídas por:

- I – um presidente;
- II – um primeiro mesário;
- III – um segundo mesário; e
- IV – um secretário.

Parágrafo único. Os membros das mesas receptoras de votos serão convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral até 3 de agosto de 2016, nos termos dos arts. 9º, 10, 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.456/2015.

Art. 6º As justificativas dos eleitores que se encontrarem fora do seu domicílio eleitoral no dia da eleição deverão ser recebidas em qualquer Seção Eleitoral e, a critério dos juízes eleitorais, também por mesas receptoras de justificativas.

§ 1º A instalação de mesas receptoras de justificativas com urnas eletrônicas ficará condicionada à disponibilidade desses equipamentos, verificada após o atendimento da reserva de contingência.

§ 2º As mesas receptoras de justificativas serão compostas por um presidente e um mesário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral, na forma da lei.

Art. 7º Todos os procedimentos referentes à nomeação e convocação de mesários deverão ser efetivados no Sistema ELO – Módulo Convocação.

§ 1º Imediatamente após as eleições os cartórios eleitorais deverão registrar as ocorrências de ausência ou abandono dos trabalhos eleitorais no

Sistema ELO - Módulo Convocação para, somente após esses registros, efetivar o comando "gera ASE pós-eleição".

§ 2º O registro do código ASE 175, relativo à justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, deverá ser efetivado imediatamente após o deferimento do requerimento pelo Juiz Eleitoral.

Seção III

Dos administradores de prédio

Art. 8º Os juízes eleitorais podem designar cidadãos para exercer as funções de administradores de prédio, a quem competirá receber e armazenar as urnas eletrônicas nos locais de votação.

Art. 9º A escolha do Administrador de Prédio deverá recair em cidadão de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, que não incorra nas vedações previstas no art. 11, I, II, III e V da Resolução TSE nº 23.456/2015, dando-se preferência aos funcionários/servidores do próprio local onde serão instaladas as seções eleitorais.

Art. 10. Na véspera da eleição, ou em outra data definida pelo Juiz Eleitoral, as urnas eletrônicas poderão ser entregues ao Administrador de Prédio, que se responsabilizará, a partir desse momento, pela integridade, segurança e distribuição desses equipamentos aos presidentes das mesas receptoras de votos e de justificativas.

Parágrafo único. Havendo necessidade e, sendo solicitado, poderá o Administrador de Prédio auxiliar os mesários na montagem das seções eleitorais e na instalação da urna eletrônica.

Art. 11. Encerrada a votação, efetuada a apuração pela Seção Eleitoral e retiradas as mídias de gravação de resultados, o Presidente da Mesa poderá entregar a urna eletrônica ao Administrador de Prédio, cabendo a este devolvê-la à pessoa ou empresa designada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 12. Na hipótese de a votação ocorrer por cédulas ou, se ao final da votação a urna eletrônica não gerar a mídia de gravação de resultado corretamente, não emitir o respectivo boletim de urna ou emití-lo de forma imprecisa ou ilegível, qualquer que seja o motivo, o Presidente da Mesa deverá entregar a urna eletrônica e os demais materiais de votação diretamente ao Juiz Eleitoral, ou a pessoa por ele designada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. On the left, there is a signature that appears to be 'A'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'B'. On the right, there is a signature that looks like 'C' with a large circle around it. There are also some smaller marks and scribbles scattered around these signatures.

Art. 13. Aplica-se ao Administrador de Prédio o disposto no art. 98, da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997, regulamentado pela Resolução TSE nº 23.456/2015, art. 147).

Seção IV

Da geração de mídias e carga e lacre das urnas

Art. 14. A geração dos cartões de memória de carga e de votação e as memórias de resultado que serão utilizados nos procedimentos de preparação das urnas eletrônicas de votação, de contingência e das mesas receptoras de justificativas, prevista no artigo 21 da Resolução TSE nº 23.456/2015, será efetuada pelos respectivos cartórios eleitorais, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI deste Tribunal.

Art. 15. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas destinadas à recepção dos votos e justificativas, de carga e lacre das urnas de contingência, bem como o lacre dos cartões de memória de contingência e das urnas de lona serão realizados pelos servidores dos cartórios eleitorais, com o apoio dos técnicos eventualmente destacados pelo Tribunal e das pessoas convocadas para esse fim, sob a supervisão do Juiz Eleitoral, observadas as providências previstas no art. 24 da Resolução TSE nº 23.456/2015.

Parágrafo único. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas serão realizados conforme calendário gerido pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais deste Tribunal, oportunidade em que deverão ser utilizados os formulários de controle de carga e lacre das urnas que serão disponibilizados pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais.

Art. 16. Sempre que possível, as cerimônias de geração das mídias e de carga e lacre das urnas eletrônicas deverão ser realizadas na mesma data e local, em ato contínuo.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização das duas cerimônias na mesma data e local, deverão ser adotados os procedimentos previstos no art. 21, § 4º, da Resolução TSE nº 23.456/2015, cujos cartões de memória de carga deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, separados por município.

Art. 17. O Juiz Eleitoral poderá convocar nova cerimônia de carga e lacre de urnas eletrônicas objetivando preparar as urnas que apresentaram problemas na primeira cerimônia e não puderam ser retificadas a tempo, ou que apresentaram problemas durante a conferência visual, conforme disposto no art. 29 da Resolução TSE nº 23.456/2015.

Art. 18. Sempre que ocorrer carga de urna, serão obrigatórias a transmissão imediata das tabelas de correspondência pelo sistema disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e a comunicação à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço cse@tre-mt.jus.br, para acompanhamento.

Seção V

Da conferência visual das urnas eletrônicas

Art. 19. O Juiz Eleitoral indicará os servidores e auxiliares do cartório eleitoral que realizarão a conferência visual dos dados das urnas eletrônicas, na qual deverá ser utilizado o relatório fornecido pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI e verificadas as seguintes informações na tela da urna:

- I – município, zona, seção, seções agregadas;
- II – data e hora atuais (horário oficial de Mato Grosso);
- III – resumo da tabela de correspondência.

§ 1º As urnas eletrônicas dos municípios que não são sede de Zona Eleitoral deverão ser conferidas, preferencialmente, no local de armazenamento do município no qual serão instaladas, proporcionando a verificação do perfeito funcionamento após o transporte.

§ 2º As urnas eletrônicas que apresentarem defeito na conferência visual deverão ser substituídas por outras, as quais deverão ser preparadas e lacradas em cerimônia, atendidas as mesmas disposições contidas nesta resolução.

§ 3º Todas as ocorrências identificadas na conferência visual serão registradas no relatório mencionado no *caput*, o qual deverá ser enviado à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI por mensagem eletrônica, por meio do endereço eletrônico cse@tre-mt.jus.br, para acompanhamento das atividades e orientação quanto às melhores práticas a serem adotadas.

Seção VI

Dos procedimentos de contingência

Art. 20. Durante o período de votação as pessoas designadas pelo Juiz Eleitoral preencherão o formulário de controle de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sempre que necessário o suporte quanto ao funcionamento das urnas eletrônicas.

§ 1º No dia da eleição o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Secretaria de Tecnologia da Informação, às 9, 12 e 16 horas, por meio de sistema próprio, os relatórios parciais das ocorrências registradas com as urnas

eletrônicas, informando principalmente as substituições efetuadas até o momento da comunicação, nos termos do artigo 54, § 4º, da Resolução TSE nº 23.456/2015.

§ 2º No dia seguinte ao da votação o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio de sistema próprio, os relatórios completos dos defeitos apresentados nas urnas eletrônicas durante a votação, informando ainda todas as substituições efetuadas, as seções que passaram para a votação por cédulas e os respectivos motivos.

Art. 21. Ocorrendo falha na urna em qualquer momento da votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos ou de Justificativas, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o Presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe designada pelo Juiz Eleitoral, à qual incumbirá adotar um ou mais dos procedimentos abaixo:

I – reposicionar o cartão de memória de votação;

II – utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral;

III – utilizar o cartão de memória de contingência na urna de votação, acondicionando o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Caso os procedimentos técnicos previstos no “caput” e no parágrafo primeiro não apresentem resultado, o Juiz Eleitoral deverá comunicar o ocorrido imediatamente à equipe de suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação, antes de determinar que a votação se dê por meio de cédulas.

Seção VII

Dos procedimentos de apuração e totalização

Art. 22. Caso haja necessidade de atualização da situação do candidato no Sistema de Gerenciamento da Totalização, a operação deverá ser efetuada até às 16 horas do dia da eleição.

Parágrafo único. Após o horário referido no *caput* qualquer alteração somente poderá ser realizada após a conclusão da totalização da eleição.

Art. 23. Até às 16 horas do dia da eleição, os juizes eleitorais deverão comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral, por meio do endereço cse@tre-mt.jus.br, a oficialização do sistema de gerenciamento da totalização, assim como a

emissão do relatório de zerésima desse sistema e do sistema transportador em todos os locais onde forem utilizados.

Art. 24. Na apuração dos resultados, os procedimentos de recuperação de dados (RED) e do sistema de apuração (SA) deverão ser priorizados e realizados concomitantemente ao recebimento e totalização dos resultados das seções.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de utilização do sistema de apuração (SA), a Junta Eleitoral deverá comunicar essa circunstância imediatamente à equipe de suporte da Secretaria de Tecnologia de Informação, antes de iniciar o procedimento.

Art. 25. A partir do início do recebimento dos resultados das seções, a Junta Eleitoral deverá efetuar a verificação de possíveis ocorrências de boletins de urna com pendência ou rejeitados, oportunidade em que deverá contatar o suporte da Secretaria de Tecnologia de Informação imediatamente.

Art. 26. Os juízes eleitorais poderão definir locais onde haverá a transmissão e a recuperação de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna, condicionada à análise da viabilidade técnica pela Secretaria da Tecnologia da Informação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo(a) Presidente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2016


Desembargadora **Maria Helena Gargaglione Póvoas**
Presidente


Desembargador **Luiz Ferreira da Silva**
Vice-Presidente e Corregedor


Doutor **Flávio Alexandre Martins Bertin**
Juiz-Membro


Doutor **Ricardo Gomes de Almeida**

Juiz-Membro


Doutor **Vanessa Curi Perenna Gasques**

Juiza-Membro substituta


Doutor **Rodrigo Roberto Curvo**

Juiz Membro


Doutor **Marcos Faleiros da Silva**

Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 15010/2016 – PA

RELATORA: Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

RELATÓRIO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Egrégio Tribunal,

Trata-se de minuta de resolução apresentada pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/Secretaria de Tecnologia da Informação (CSE/STI), com o fim de regulamentar no âmbito da circunscrição deste Tribunal os atos preparatórios para as Eleições 2016, em consonância com a Resolução TSE n. 23.456/2015.

A aludida minuta dispõe acerca da agregação de seções, da composição das mesas receptoras de votos e de justificativas, dos administradores de prédios, da geração de mídias e carga e lacre das urnas, da conferência visual das urnas eletrônicas, dos procedimentos de contingência e dos procedimentos de apuração e totalização.

A Diretoria-Geral esclarece que a proposição originária sofreu alterações decorrentes da análise levada a termo pela Assessoria Jurídica, bem como da própria Diretoria-Geral, e pondera pela submissão da presente proposta à apreciação deste Egrégio Tribunal Pleno.

Consigno, por fim, que cópia da minuta foi endereçada previamente aos dignos Juízes-Membros para conhecimento.

É o sucinto relatório.

VOTO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Eminentes Pares,

A presente proposta tem por escopo pormenorizar alguns dos atos preparatórios previstos na Resolução TSE n. 23.456/2015, de modo a ajustá-los às especificidades desta Justiça Eleitoral Mato-Grossense, razão pela qual, sem maiores delongas, VOTO pela sua aprovação.

Expeça-se a resolução.

É como voto.

Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dra. Vanessa Curti Perenha Gasques; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva.

TODOS: de acordo.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)

O tribunal, por unanimidade aprovou o normativo que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições 2016 no âmbito deste Tribunal.